



Ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Sr. Josivaldo Barreto de Andrade,

Trata-se de processo em que se busca a contratação da empresa **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.472.014/0001-10**, com o escopo a contratação de 350 (trezentas e cinquenta) inscrições para os servidores da Secretaria de Estado da Educação (Sedu) participarem do evento formativo "II Meeting Tribuna Educação 2024: STEAM e Inovação - caminhos para a gestão educacional" a ser realizado na data de 23 de outubro de 2024 - formato presencial, na cidade de Vitória - ES, no valor unitário de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), totalizando a importância de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

1. Da Necessidade da Contratação

De acordo com o descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - peça #4, o setor requisitante (Gerência de Qualificação Profissional - GEPRO) justifica:

[...] A contratação pretendida, busca cumprir com as necessidades da política pública voltada para a formação continuada de professores, conforme preconizado nas Metas 07 e 16 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº13.005/2014:

Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

[...]

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Uma das principais metas do Centro de Formação dos Profissionais da Educação (Cefope) é realizar a oferta de cursos de formação continuada e oficinas pedagógicas inovadoras e de qualidade, potencializando a melhoria constante da práxis pedagógica.

Vale ressaltar que o Cefope está comprometido não só com a formação continuada dos professores, mas com a capacitação de todos os servidores que compõem a equipe escolar das unidades de ensino estadual e municipal, além



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação
Licitação

PROCESSO Nº 2024-HB67G

das equipes que compõem as Superintendências Regionais de Educação e a SEDU/Unidade Central.

Assim, para que consiga oferecer cursos de qualidade, o Cefope recorre sempre aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento.

Não é forçoso enfatizar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo tecnológico e informacional, o Cefope não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos profissionais do magistério e dos demais servidores da educação.

Na última década, diversas tecnologias e metodologias educacionais ganharam destaque visando solucionar a falta de engajamento e protagonismo dos estudantes.

Embora algumas inovações sejam vistas como slogans educacionais, elas também têm levado os educadores a refletirem sobre suas práticas, buscando estratégias para promover mudanças nas relações educacionais e focar na aprendizagem ativa.

Desta forma, vislumbrou-se que o evento denominado Meeting Tribuna Educação, representa uma gama de possibilidades de aprendizado, troca de saberes, incorporação de boas práticas compartilhadas, bem como uma oportunidade singular de aprofundar mais os estudos, esclarecer as dúvidas e aperfeiçoar o processo de tecnologias digitais de informação e comunicação na área educacional. Registre-se que eventos e capacitação nessa área são incomuns, especialmente por contar com palestrante de reconhecimento nacional e internacional. O tema do evento formativo será: "II Meeting Tribuna Educação - Steam e Inovação: caminhos para a gestão educacional".

O Meeting Tribuna Educação é um programa educacional de formação imersiva, com uma abordagem educacional intensiva e focada, destinada a proporcionar aos participantes uma experiência profunda e envolvente em um tema específico, através de encontro presencial em centro de convenção para no máximo 450 participantes, totalizando 3 horas, com certificação de participação e comunicação oral.

Assim, **o evento formativo representa um gama de possibilidades de aprendizado, troca de saberes, incorporação de boas práticas compartilhadas, bem como uma oportunidade singular de aprofundar mais os estudos, esclarecer as dúvidas e aperfeiçoar o debate sobre a abordagem educacional STEAM: que integra ciências, tecnologias, engenharia, artes e matemática como estratégia para o**



desenvolvimento de competências como criatividade, pensamento crítico, comunicação e colaboração. [...] Grifo nosso

2. Da escolha do contratado

Acerca da escolha do contratado, a área requisitante justifica a escolha da **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, dos quais destacamos a seguir:

[...] Verificou-se que a SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA, é uma instituição de aprendizagem voltada para tecnologias educacionais inovadoras, que atua em diversas áreas de capacitação voltadas para a educação em instituições públicas e provadas. No que tange às contratações públicas, a empresa já prestou serviços para diversas redes municipais de ensino capixabas, como Serra, Barra de São Francisco, São Roque do Canaã, Ibirapu, Colatina, Pancas dentre outras realizando também a formação de parcerias com organizações, que investem na capacitação profissional.

Esta solução pressupõe, como vantagens à Administração: os procedimentos de inscrição, de credenciamento, do fornecimento de espaço físico, a disponibilização do palestrante com larga experiência acadêmica e notório saber. Além disso, a contratada oferecerá alimentação e certificação dos participantes. Desta forma, não há a necessidade de contratações interdependentes ou correlatas a serem realizadas pela SEDU.

A palestra magna será realizada pela conferencista Lilian Bacich, que é Pós-doutoranda no Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP), Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano (IP-USP), Mestre em Educação: Psicologia da Educação pela PUC/SP, graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Pedagogia pela Universidade de São Paulo, com especialização em orientação, administração e supervisão escolar. Experiência na Educação Básica, atuando como coordenadora de Pós-graduação e em formação de professores. Organizadora dos livros: Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação; Metodologias ativas para uma educação inovadora e STEAM em sala de aula. [...]

A área requisitante justifica ainda que *"Com a efetiva participação dos profissionais servidores da Rede Estadual de Ensino, a SEDU proporciona aos seus servidores a oportunidade de participar de palestra imersiva com os melhores pesquisadores palestrantes do Brasil e com um investimento acessível, uma vez que os custos de produção (cachês de participação, despesas de logística, sonorização, alimentação, locação de auditório, receptivo e demais despesas) tendem a ser expressivos, e, no caso da presente contratação, são todos de responsabilidades da própria empresa organizadora."*



Foi colacionada, também, aos autos, a **Proposta Comercial** atualizada (peça #88), apresentada pela SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA, onde são citados o tema do evento, bem como, apresenta a conferencista, Sr^a Lilian Bacich.

Dessa forma, a escolha da Administração se justifica uma vez que no momento não há mercado concorrencial para realizar o curso e, em virtude de a Proponente ser a única fornecedora do objeto pretendido, com programação própria, metodologia e profissionais envolvidos (peças #4, #88 e #94).

3. Da Justificativa do Preço

Cabe observar que se encontra nos autos a *Proposta Comercial* atualizada (peça #88), onde consta o valor unitário da inscrição, que é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, na modalidade presencial, sendo 350 (trezentas e cinquenta) inscrições, totalizando o valor de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Ainda, constam às peças #33 a #34, a Demonstração Analítica de variação de preços e o Mapa Comparativo de Preços do SIGA, elaborados pela SUCOM, demonstrando o preço praticado entre a **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** e outros entes públicos, obtendo-se o menor valor total de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, sendo utilizada como metodologia a média dos preços coletados.

Consta aos autos manifestação da Subgerência de Compras (peça #38). Vejamos:

[...] Além disso, a pesquisa de preços utilizou-se das seguintes fontes: Contratações similares de outros entes públicos (peça #29) e Banco de Preços (peça #30).

[...]

Pela metodologia obtivemos o valor total de **R\$ 146.751,50 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços à peça #33, pág. 6.

[...]

Desta forma, o valor total de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)** demonstrado à peça #8, apresentou diferença percentual de **16,53% inferior ao valor balizado. Assim, resta comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza.** [...]



4. Da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

No que tange à **habilitação jurídica**, foi acostado aos autos o Contrato Social da **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** (peça #50), conforme Art. 66, da Lei 14.133/21.

Atinente à **regularidade fiscal e trabalhista**, a Comissão atesta a autenticidade da prova da inscrição da **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (peça #53), e ainda, certidões de débito junto às fazendas públicas Federal (peça #60), do Espírito Santo (peça #59), do município de Colatina (peça #61), o certificado de Regularidade do FGTS (peça #58) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (peça #56). A autenticidade das referidas certidões consta às peças #64 e #109.

No que se refere à **qualificação econômico-financeira**, constam nos autos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices financeiros, referentes ao exercício social do ano de 2022 e 2023 (peças #89/#92), bem como, a Certidão Negativa de Falência e Concordata (peça #62).

Atinente à **qualificação técnica**, constam às peças #51 e 52, Atestados de Capacidade Técnica.

Consta à peça #96, análise realizada pelo setor requisitante quanto a **Proposta Comercial e documentos técnicos** apresentados, onde emitiu parecer **favorável** ao cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

No que tange às **consultas de penalidades**, foram efetuadas pesquisas no TCU (consolidada), SIGA, CEIS e TCE/ES, conforme peças #111 a #114 e, informo que, até a data de 15/10/2024, o **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** **não está cumprindo sanção impeditiva** de contratação com a Administração.

5. Demais Documentos

E, a fim de instruir o presente feito, a foram acostados aos autos, peça #77:

1. Portaria nº 001-R, de 02/01/2019, que delega competência ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças e retificação;
2. Decreto nº 215-S, de 01/01/2019, que nomeou Josivaldo Barreto de Andrade para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Administração e Finanças;



3. Portaria nº. 004-R de 04/01/2024, que Institui Níveis de Alçada para aprovação de despesas no âmbito da SEDU;
4. Portaria nº 201-R, de 09/08/2024, que institui a Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC no âmbito da SEDU;
5. Portaria nº 765-S, de 11/06/2024, que designa os Agentes de Contratação da SEDU e, Portaria nº 1222-S, de 25/09/2024, que altera a composição dos servidores da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação.

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD (peça #5);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça #4);
- ✓ Reserva orçamentária (peça #72);
- ✓ Listas de Verificação - DFD, ETP e TR (peças #6, #7 e 102);
- ✓ Declaração de Responsabilidade Fiscal (peça #81);
- ✓ Nível de Alçada acostado (peça #48);
- ✓ Nível de Prioridade (peça #47);
- ✓ Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art.7º da CF (peça #54);
- ✓ Consulta Penalidades no TCU, SIGA, CEIS e TCE/ES (peças #111/#114).
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica (peça #51 e #52)

6. Hipótese legal

Ante ao fato de a **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** ser a instituição realizadora do evento, fica afastada a possibilidade de instauração da disputa pública, porquanto, *in casu*, não há a pluralidade de fornecedores, pressuposto indissociável de qualquer procedimento licitatório.

Desse modo, compreende-se que a contratação direta se adequa à hipótese de **inexigibilidade de licitação** a que se refere o **art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21**, cujo teor segue abaixo:

Art. 74 - *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação
Licitação

PROCESSO Nº 2024-HB67G

Noutro turno, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado, deve-se observar:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, ainda:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Neste sentido, o setor requisitante justificou, detalhando, conforme demonstrado no §3º, a notória especialização da empresa e dos profissionais.

Para o atendimento ao § 4º, acima transcrito, registre-se que a empresa a ser contratada não poderá subcontratar outras instituições ou substituir os profissionais que justificaram a inexigibilidade.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

"Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrado pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".

7. Conclusão

PELO EXPOSTO, o pleito do Setor Requisitante pode ser suprido mediante a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.472.014/0001-10**, no valor total de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação
Licitação

PROCESSO Nº 2024-HB67G

Cabe registrar que, a área requisitante informa em seu Termo de Referência que a data do evento será em **23 de outubro de 2024**.

Ainda, importante informar que foi preenchida a "**Lista de Monitoramento - Agente de Contratação - Contratação Direta**", conforme modelo aprovado pela Resolução Consect nº 002/2024.

Desse modo, encaminho os presentes autos a V. Senhoria, para análise e considerações e, caso esteja de acordo, sugere-se que:

1 - Remeter os autos à **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, para apreciação dos pressupostos jurídicos da contratação, considerando que não se vislumbra o enquadramento da contratação em tela ao disposto no Enunciado CPGE nº 53. Vejamos:

Enunciado CPGE Nº 53: Dispensa de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em contratações diretas em razão do valor e em apostilamentos. "(Alterado pela Resolução 354/2024)"

[...]

b. contratação direta por **inexigibilidade de licitação** nas hipóteses em que o valor do contrato não ultrapasse o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

2 - Considerando o decreto nº 5629-R, de 27 de fevereiro de 2024, verificar a necessidade de encaminhamento dos autos à **Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP**.

Em, 16 de outubro de 2024.

Daniel José dos Santos Junior
Agente de Contratação/SEDU

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 16/10/2024 11:30:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2024 11:30:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JZ8R9F>